

VI — julgar planos de trabalho e relatórios dos bolsistas localizados na respectiva Divisão, excluídos os bolsistas do Fundo de Pesquisa;

VII — executar as demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento da Divisão.

**Disposições gerais**

Artigo 19 — O detalhamento das atribuições pelas unidades subordinadas será dado em Regimento Interno a ser baixado por Portaria do Diretor do Instituto.

Artigo 20 — São atribuições dos Setores de Expediente das Divisões Técnicas e das Seções de Expediente da Diretoria Geral e da Divisão de Laboratórios Regionais:

- I — atender e encaminhar as partes;
- II — preparar, receber e expedir papéis, processos e correspondência em geral, e acompanhar seu andamento;
- III — examinar e preparar expedientes submetidos e encaminhados ao Diretor;
- IV — executar tarefas de administração geral que lhe forem determinadas.

Artigo 21 — Este decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas: a Lei 13.789, de 31 de dezembro de 1943, que dispõe sobre a transferência da Seção de Bromatologia do Serviço de Alimentação Pública do Interior para o Instituto "Adolfo Lutz"; o Decreto 19.380, de 27 de abril de 1950, que aprova o Regulamento do Instituto "Adolfo Lutz"; a Lei 930, de 12 de fevereiro de 1951, que dispõe sobre a reorganização do Instituto "Adolfo Lutz"; a Lei 2509, de 11 de janeiro de 1954, que altera a reorganização da Diretoria Administrativa do Instituto "Adolfo Lutz"; o Decreto 26.591, de 16 de outubro de 1956, que cria no Instituto "Adolfo Lutz" o Laboratório de Cancerologia Experimental; o Decreto 26.973, de 11 de dezembro de 1956, que cria no Instituto "Adolfo Lutz" o Laboratório de Pesquisas Bioquímicas; o Decreto 27.452, de 14 de fevereiro de 1957, que dispõe sobre instalação de Serviços de Laboratório nas unidades sanitárias da Divisão de Serviços do Interior, pelo Instituto "Adolfo Lutz"; o Decreto 27.665, de 8 de março de 1957, que dispõe sobre instalação de Serviços locais de laboratório nas unidades sanitárias de Serviço de Centros de Saúde da Capital; e o Decreto 27.666, de 8 de março de 1957, que determina que os serviços do Instituto "Adolfo Lutz" sejam prestados pelo Laboratório Central e Laboratórios Regionais.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 1.º — A Divisão de Administração do Instituto Adolfo Lutz compreende, além das Unidades já definidas no Sistema de Administração Financeira e Orçamentária:

- I — Seção de Pessoal;
- II — Seção de Material;
- III — Seção de Administração Patrimonial, com:
  - a) Setor de Zeladoria;
  - b) Setor de Portaria;
  - c) Setor de Lavanderia;
  - d) Setor de Conservação e Reparos;
- IV — Seção de Comunicações, com:
  - a) Setor de Arquivo.

Artigo 2.º — São atribuições da Seção de Pessoal:

- I — estudar, examinar e informar processos e papéis referentes a direitos, vantagens, deveres e ação disciplinar dos servidores do Órgão;
- II — manter cadastro do pessoal;
- III — manter registro de dados pessoais e dos relativos à vida funcional do pessoal do Instituto;
- IV — lavrar termos de posse e exercício, atos de vantagens em geral e específicas dos servidores, guias e outros similares;
- V — manter registro e controle de frequências, elaborar folhas e atestados de frequência, controlar a assiduidade, os regimes de trabalho, o cumprimento das escalas de férias, a prestação de serviços extraordinários e outros similares;
- VI — elaborar atos em decorrência de leis, decretos, regulamentos, portarias ou despacho de autoridade superior; lavrar apostilas, extratos para publicação de matéria na Imprensa Oficial e expedir títulos;
- VII — executar demais atividades relativas à administração de pessoal que lhe forem determinadas.

Artigo 3.º — São atribuições da Seção de Material:

- I — adquirir material, na medida de que lhe for delegado;
- II — receber, distribuir, guardar e controlar o material;
- III — proceder à elaboração de balancetes, inventários e informações, na forma da Legislação vigente;
- IV — executar outras tarefas relativas à administração de material que lhe forem determinadas.

Artigo 4.º — São atribuições da Seção de Administração Patrimonial:

- I — manter vigilância nos edifícios, instalações e área do Instituto;
- II — zelar pela limpeza e higiene das unidades de área do Instituto;
- III — conservar e reparar bens móveis e instalações;
- IV — proceder à lavagem e desinfecção de roupas de uso no Instituto;
- V — atender o público e encaminhá-lo às unidades de destino;
- VI — prestar informações ao público, na medida de que lhe for determinado.

Artigo 5.º — São atribuições da Seção de Comunicações:

- I — receber, protocolar, classificar, registrar e distribuir e controlar processos e papéis;
- II — prestar informações relativas a andamento e localização de processos e demais documentos;
- III — redigir e preparar correspondência, informações, certidões e outros atos;
- IV — expedir correspondência e documentos e remeter processos, receber e distribuir correspondência;
- V — receber, guardar e conservar em ordem processos, coleções de decretos, atos, portarias e demais papéis; dar «vistas» a processos, quando devidamente autorizado e atender a requisições de processos arquivados;
- VI — executar tarefas de expediente que lhe forem determinadas.

Artigo 6.º — Fica delegada ao Diretor Geral competência para:

- I — autorizar viagem para o território estadual, por prazo inferior a 30 (trinta) dias;
- II — autorizar publicações de revistas e folhetos técnico-científicos;
- III — aprovar escalas de substituição e de férias para os servidores das Unidades do Instituto;
- IV — conceder salário-espósa, salário-família, sexta-parte e outros adicionais por tempo de serviço;
- V — conceder licença para tratar de assuntos particulares;
- VI — conceder licença-prêmio e sua conversão em pecúnia;
- VII — autorizar convocação para prestação de serviços extraordinários;
- VIII — indeferir férias por absoluta necessidade de serviço;
- IX — autorizar concessão de auxílios para cobrir diferenças de caixa;
- X — autorizar horários especiais;
- XI — dispensar extranumerário;
- XII — assinar contrato de admissão de pessoal no regime da C.L.T.;
- XIII — autorizar pagamento de diárias e ajudas de custo;
- XIV — autorizar venda ou permuta de bens móveis e semoventes;
- XV — autorizar locação de imóveis;
- XVI — autorizar baixas patrimoniais.

Artigo 7.º — Fica delegada competência ao Diretor da Divisão de Administração para:

- I — conceder licenças:
  - a) para tratamento de saúde;
  - b) em caso de acidente no exercício das atribuições ou de doenças profissionais;
  - c) à funcionária gestante;
  - d) por motivo de doença em pessoa da família;
- II — apostilar títulos para fins de:
  - a) alteração de situação funcional;
  - b) conclusão de estágio probatório e consequente estabilidade;
  - c) retificação de nomes;
  - d) declaração de regime de dedicação exclusiva e de regime de tempo integral;
- III — assinar atestados de frequência;
- IV — assinar certidões de tempo de serviço.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**Exposição de Motivos GERA n. 290-HB**

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto que dispõe sobre a organização do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria dos Serviços Especializados, da Secretaria da Saúde.

A propositura, que constitui seqüência regular dos trabalhos da Reforma Administrativa daquela Pasta, visa a atualizar a organização e o funcionamento do conceituado Instituto, de modo a dotá-lo dos recursos institucionais capazes de multiplicar a eficiência, já tradicional, de seus serviços, dia a dia ampliados, quer pelas solicitações da vida moderna no controle da saúde pública, quer pelo avanço da Ciência e da Tecnologia.

Como resultado de estudos efetuados por técnicos do Instituto, sob orientação do GERA, o presente texto estabelece a estrutura e as atribuições das diversas unidades componentes, bem como a esfera de competência dos principais dirigentes. Por outro lado, explicitou-se a necessidade do detalhamento, onde couber, das atribuições e competências, conforme fixará o Regimento Interno a ser baixado por portaria do Diretor do Instituto.

Outro objetivo importante do Projeto é alargar o campo de fiscalização sanitária do Instituto, a fim de que ele possa melhor exercer as recentes competências previstas no Decreto-Lei n. 211, de 30 de março de 1970, parte das quais incumbe a ele executar. A esse diploma legal foram incorporadas as normas da legislação federal vigente sobre a matéria, podendo-se, portanto, contar com um conjunto de dispositivos, altamente eficazes, referentes aos controles de saúde pública, para cuja aplicação o Instituto Adolfo Lutz é peça importante.

Assim, as funções enunciadas no presente texto deverão ser complementadas com as competências específicas, a serem brevemente traduzidas nos vários regulamentos e normas especiais, em cumprimento ao disposto nos artigos 22 e 28 do citado Decreto-Lei n. 211/70.

Finalmente, esclareça-se a Vossa Excelência que a organização do Instituto Adolfo Lutz, ora proposta, engloba todas as normas de administração geral e de delegação de competências já aprovadas em virtude de desenvolvimento dos trabalhos de Reforma Administrativa do Serviço Público Estadual. Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970**

Dispõe sobre a estruturação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso da atribuição que por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

**Decreto:**

Artigo 1.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, definido pelo Decreto n. 51.668, de 10 de abril de 1969, no âmbito da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Saúde, fica organizado de conformidade com as disposições deste Decreto.

Artigo 2.º — Na Administração Superior da Secretaria e da Sede, integra o Sistema uma Divisão de Transportes, subordinada ao Departamento de Administração, da Secretaria da Saúde.

Artigo 3.º — A Divisão de Transportes compreenderá, as seguintes unidades:

- I — Seção de Administração de Frota;
- II — Serviço de Administração de Subfrota, com:
  - a — Seção de Operações, com Setor de Posto;
  - b — Seção de Manutenção de Veículos I, com dois Setores;
  - c — Seção de Manutenção de Veículos II, com dois Setores;
- III — Serviço de Administração.

Artigo 4.º — As funções de Órgão Setorial, no âmbito da Unidade Orçamentária, serão exercidas pela Divisão de Transportes.

Artigo 5.º — As funções de Órgão Subsetorial, no âmbito das Unidades de Despesa que integram a Administração Superior da Secretaria e da Sede, serão exercidas pelo Serviço de Administração de Subfrota, da Divisão de Transportes.

Artigo 6.º — Exercerá as funções de Órgão Detentor, no âmbito da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede, a Divisão de Transportes.

Parágrafo único — O dirigente da frota poderá definir, como Órgãos Detentores, além do relacionado neste artigo, outras unidades administrativas.

Artigo 7.º — As atribuições do Órgão Setorial, do Órgão Subsetorial, dos Órgãos Detentores, dos usuários e dos condutores, bem como as competências do dirigente da frota e dos dirigentes de subfrota, são as estabelecidas no Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Artigo 8.º — As atribuições das Seções de Manutenção de Veículos I e II serão definidas por Portaria do Diretor do Departamento de Administração da Secretaria, por proposta do Diretor da Divisão de Transportes.

Artigo 9.º — As Seções de Manutenção de Veículos I e II, da Divisão de Transportes, prestarão serviços de manutenção aos veículos oficiais da Secretaria da Saúde, a critério do Titular da Pasta.

Artigo 10 — O Secretário da Saúde designará servidores para funções de Chefia e determinará as demais providências necessárias à implantação das Unidades referidas neste Decreto.

Artigo 11 — Este decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 8.º, incisos I, II e III, e parágrafos 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 2.603, de 16 de janeiro de 1954, o artigo 27 e incisos I, II e III, o artigo 28 e incisos I, II e III, o artigo 29 e incisos I e II, artigo 30 e incisos I e II, artigo 31 e incisos I, II, III e IV do Regulamento aprovado pelo Decreto 24.475, de 13 de abril de 1955.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Luis Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Walter Sidnei Pereira Leser — Secretário da Saúde

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 1.º — O Serviço de Administração da Divisão de Transportes da Secretaria da Saúde, têm da unidade já definida nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária:

- I — Seção de Material;
- II — Seção de Pessoal;
- III — Seção de Atividades Auxiliares.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde.

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970**

Dispõe sobre a estruturação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso da atribuição que por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

**Decreto:**

Artigo 1.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, definido pelo Decreto n. 51.668, de 10 de abril de 1969, no âmbito da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde, fica organizado de conformidade com as disposições deste Decreto.

Artigo 2.º — Na Coordenadoria de Assistência Hospitalar, os seguintes Órgãos integram o sistema:

- I — uma Seção de Transportes, subordinada à Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Administração com:
  - a) Setor de Administração de Frota;
  - b) Setor de Administração de Subfrota;
- II — quatro Setores de Administração de Subfrota, subordinados ao Serviço Administrativo do Parque Hospitalar do Mandaguá, Hospital Nestor Goulart Reis, em Américo Brasiliense, Hospital Clemente Ferreira, em Lins e Hospital de Santa Rita do Passa Quatro;